



## **AVISO**

### **ANO LECTIVO 2016/2017**

### **REGIME A TEMPO PARCIAL**

### **DESPACHO N.º 21/2016**

Atendendo ao disposto no Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho e do Regulamento de Candidatura e Frequência de Unidades Curriculares Isoladas e de Estudantes em Regime de Tempo Parcial do Instituto Politécnico de Lisboa (IPL), publicado pelo Despacho n.º 20754/2009 de 15 de setembro de 2009, bem como pelo disposto no art.º 14.º do Manual Académico do IPL, aprovado pelo Despacho n.º 9328/2013 de 2 de julho de 2013, publicado em DR – 2.ª série em 13 de julho, determino:

#### **Normas e procedimentos para atribuição do Estatuto de Estudante em Regime de Tempo Parcial para o 1.º e 2.º Ciclo do ISCAL.**

1. Considera-se como “estudante a tempo parcial”, aquele que se encontra inscrito num ciclo de estudos e que se inscreve a um número de unidades curriculares a que correspondam um máximo de 30 ECTU (*European Credit Transfer Unit*) por ano letivo.
2. O número de estudantes a admitir ao Regime de Tempo Parcial, bem como os critérios de seriação dos candidatos, será afixado anualmente por Despacho do Presidente do ISCAL.
3. De acordo com os diplomas legais supracitados, a propina anual a pagar pelo estudante que se encontre em regime de tempo parcial corresponde a um valor referente a 70% da propina devida pelo estudante que se encontre em regime de tempo integral, fixada para o ano letivo em causa.
4. As regras inerentes ao pagamento da propina devida pelo estudante em regime de estudos em tempo parcial são as previstas na lei, no Regulamento de Propinas do IPL e nas demais disposições legais aplicáveis.
5. O pedido de passagem ao regime de estudos em tempo parcial é realizado mediante apresentação de requerimento dirigido ao Presidente do ISCAL (impresso próprio) até 30 de outubro e mantém-se até ao termo desse ano letivo, independentemente da data a que o aluno efetue a inscrição/matriculação.



**ISCAL**

INSTITUTO SUPERIOR DE CONTABILIDADE  
E ADMINISTRAÇÃO DE LISBOA

6. No mesmo ano letivo não é permitida a alteração do regime em curso concedido de acordo com o art.º 13.º Regulamento de Candidatura e Frequência de Unidades Curriculares Isoladas e de Estudantes em Regime de Tempo Parcial do Instituto Politécnico de Lisboa (IPL), publicado pelo Despacho n.º 20754/2009 de 15 de setembro de 2009.

As presentes Normas e Procedimentos aplicam-se só para o ano letivo 2016/2017, devendo todo o processo reiniciar-se para cada ano letivo.

Lisboa, 02 de agosto de 2016

O Presidente

António da Trindade Nunes